

AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

(2024_039PR)

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE
TORNEIRAS E DUPLO BOTÃO NOS AUTOCLISMOS E
COLOCAÇÃO DE CONTADORES**

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO DE 2024

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a Objeto	4
Cláusula 2 ^a Elementos do Contrato	4
Cláusula 3 ^a Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE	5
Cláusula 4 ^a Obrigações do Cocontratante.....	5
Cláusula 5 ^a Local da prestação de serviços.....	6
Cláusula 6 ^a Visitas às instalações	6
Cláusula 7 ^a Entrega e instalação dos equipamentos	7
Cláusula 8 ^a Testes e ensaios de funcionamento.....	7
Cláusula 9 ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10 ^a Aceitação dos bens e transferência da propriedade	8
Cláusula 11 ^a Garantia técnica	9
Cláusula 12 ^a Equipa a afetar à execução do contrato.....	9
Cláusula 13 ^a Dever de sigilo.....	10
Cláusula 14 ^a Tratamento de dados pessoais.....	10
Cláusula 15 ^a Conservação de dados pessoais	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 16 ^a Transferência de dados pessoais	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 17 ^a Dever de cooperação.....	Erro! Marcador não definido.
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR	13
Cláusula 18 ^a Preço base.....	13
Cláusula 19 ^a Condições de pagamento	13
Cláusula 20 ^a Faturação	14
SECÇÃO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	15
Cláusula 21 ^a Responsabilidade das partes	15
Cláusula 22 ^a Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante	15
Cláusula 23 ^a Sanções contratuais.....	16
Cláusula 24 ^a Força maior.....	16
Cláusula 25 ^a Resolução por parte da AdP VALOR.....	18
Cláusula 26 ^a Resolução por parte do Cocontratante	18
Cláusula 27 ^a Seguros	18
SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Cláusula 28 ^a Deveres de informação	19
Cláusula 29 ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	19
Cláusula 30 ^a Comunicações.....	20
Cláusula 31 ^a Foro competente	20

Cláusula 32 ^a	Legislação aplicável	20
Cláusula 33 ^a	Contagem dos prazos	20
ANEXO I Características técnicas dos equipamentos a fornecer e serviços a prestar		21
ANEXO II Modelo de auto de receção		22

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A. (**AdP VALOR**) e o **Cocontratante** que tem por objeto a **aquisição de bens e serviços para a substituição de Torneiras e duplo botão nos autoclismos e colocação de contadores**, identificados no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos;

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Cocontratante**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Cocontratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data de celebração até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do **Cocontratante** prestar os seguintes serviços:
 - a) Fornecer os equipamentos e acessórios necessários à substituição de torneiras e duplo botão nos autoclismos, em estado novo, procedendo à instalação dos mesmos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, de acordo com as especificações previstas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 - b) Fornecer 10 contadores mecânicos em estado novo, procedendo à instalação dos mesmos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, de acordo com as especificações previstas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 - c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, de segurança e ambientais exigidos para os equipamentos a fornecer e para a realização dos trabalhos, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - d) Assegurar o adequado encaminhamento a destino final de todos os resíduos produzidos (incluindo os equipamentos retirados / a substituir), em cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis;
 - e) Os fornecimentos de bens e a realização de trabalhos devem ser realizados durante o horário normal de trabalho (2.ª a 6.ª feira, dias úteis, das 09h00 às 18h00);
 - f) Entregar à **AdP VALOR**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do fornecimento e instalação toda a documentação legal, incluindo as especificações técnicas e documentação de segurança dos equipamentos;

- g) Proceder à limpeza necessária para restabelecer as condições existentes no local de instalação dos equipamentos, anteriormente à execução dos trabalhos de instalação;
- h) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da Entidade **AdP VALOR**, resultantes das atividades inerentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos;
- i) Comparecer a todas as reuniões de trabalho agendadas pela **AdP VALOR**;
- j) Recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, em salvaguarda das disposições legais aplicáveis;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a execução do contrato;

Cláusula 5ª

Local da prestação de serviços

1. O fornecimento e a instalação dos equipamentos serão efetuados na sede da **AdP VALOR**, sita na Rua Visconde Seabra, 3, 1700-421 Lisboa.
2. Os contadores ficarão localizados na sala técnica existente no piso 0 do edifício, junto o contador totalizador da EPAL e permitirão monitorizar os consumos de: Loja, Piso 0, Piso I Poente, Piso I Nascente, Piso 2/3 Poente, Piso2/3 Nascente, Piso 4, Piso 5, serviços comuns e lavagem.

Cláusula 6ª

Visitas às instalações

O **Cocontratante** poderá visitar o edifício, em data e hora a acordar com a **AdP VALOR** para análise dos equipamentos atualmente instalados e consulta de documentos e meios / fornecimentos que considere necessários para o adequado dimensionamento da presente prestação.

Cláusula 7ª

Entrega e instalação dos equipamentos

1. O fornecimento dos equipamentos e respetivos serviços identificados no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos deve estar concluída no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias após a data de celebração do contrato.
2. A entrega dos equipamentos e a respetiva instalação devem ser realizadas em dia e hora a fixar por acordo entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante**.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos necessários à execução do contrato, assim como com a utilização de meios para elevação de equipamentos e materiais para a cobertura do edifício e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do **Cocontratante**.

Cláusula 8ª

Testes e ensaios de funcionamento

1. Todos os equipamentos a instalar, identificados no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, devem ser sujeitos a testes e ensaios de funcionamento, no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições técnicas e legais aplicáveis, bem como a garantir o bom funcionamento dos mesmos.
2. O gestor do contrato designado pela **AdP VALOR** ou outro elemento a designar para o efeito podem assistir à realização dos testes e ensaios de funcionamento previstos no número anterior.
3. A logística e os custos inerentes à realização dos testes de e ensaios de funcionamento são da responsabilidade do **Cocontratante**.
4. O **Cocontratante** deve fornecer, com a conclusão do fornecimento e trabalhos, os respetivos programas de testes e as fichas de registo associadas.

Cláusula 9ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no

ANEXO I do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a **AdP VALOR** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.

2. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP VALOR**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Cocontratante**, no prazo respetivo, a **AdP VALOR** procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.
4. A retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação são da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**.
5. A recusa dos equipamentos nos termos da presente cláusula não confere ao **Cocontratante** o direito a qualquer indemnização.
6. A recusa dos equipamentos por parte da **AdP VALOR** pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 10^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como o seu funcionamento e conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar do final dos testes, deve ser assinado um auto de receção subscrito pelos representantes do **Cocontratante** e da **AdP VALOR**, nos termos da minuta que constitui o **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. A assinatura do auto de receção representa uma declaração de aceitação dos bens e sua instalação por parte da **AdP VALOR**, determinando a transferência da posse e da propriedade dos bens para a mesma, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o **Cocontratante**.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias conexas, o **Cocontratante** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição de equipamentos prevista na presente cláusula será iniciada imediatamente após notificação do **Cocontratante** pela **AdP VALOR** e realizada dentro de um prazo razoável fixado pela mesma e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. Com a conclusão do fornecimento de bens e a realização dos trabalhos respeitantes à execução do contrato, o **Cocontratante** deve disponibilizar à **AdP VALOR** toda a informação que considere relevante no contexto da aplicação da presente cláusula.

Cláusula 12^a

Equipa a afetar à execução do contrato

1. O **Cocontratante** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação e experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar e cumprimento de todos os requisitos previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação

aplicável.

2. No cumprimento da sua função, os elementos afetos pelo **Cocontratante** têm de se apresentar devidamente equipados e identificados.
3. Durante a execução do contrato a **AdP VALOR** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
4. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP VALOR**, o **Cocontratante** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª

Tratamento de dados pessoais

1. O **Cocontratante** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável em

matéria de dados pessoais, durante a vigência do Contrato, e sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdP VALOR**, única e exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato, na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **AdP VALOR** esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Cocontratante**, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Cocontratante** e o referido colaborador;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- f) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **AdP VALOR**, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- h) Prestar à **AdP VALOR**, ou a qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, toda a cooperação de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do Contrato, aos titulares dos dados ou na sequência de avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- i) Manter a **AdP VALOR** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- j) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdP VALOR** ao abrigo do Contrato, exceto quando para tal tenha autorização prévia expressa, por escrito, ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - k) O **Cocontratante** deve apagar ou devolver (de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - l) Prestar a assistência necessária à **AdP VALOR** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - m) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD;
 - n) O **Cocontratante** não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da **AdP VALOR**, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - o) O **Cocontratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, obrigando-se a ressarcir a **AdP VALOR**, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
2. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do presente Contrato são identificados no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais a celebrar entre as Partes, na data da outorga do Contrato, nos termos do artigo 28.º do RGPD, que o **Cocontratante** se obriga a assinar, sendo considerado, para todos os efeitos, anexo ao Contrato celebrado e parte integrante do mesmo.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 15ª

Preço base

1. Pela aquisição dos bens e serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base global do procedimento é de € **15.000,00** (*quinze mil euros*) não incluindo o IVA à taxa legal em vigor, decomposto nos termos do número seguinte.
3. O preço referido no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, elevação e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O contrato a celebrar não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual respeitante ao fornecimento e instalação dos equipamentos identificados no **ANEXO I** é pago numa única prestação, após a assinatura, pelas partes do auto de receção (**ANEXO II**).
2. As quantias devidas pela **AdP VALOR**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando o **Cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não determina o vencimento de juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
6. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** são automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17ª

Faturação

1. A fatura a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos fornecimentos/serviços previstos no presente Caderno de Encargos, realizados durante o período de faturação.
3. As faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS .
5. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
6. No caso do **Cocontratante** ser uma micro, pequena ou média empresa a obrigação de emissão da faturação eletrónica produz efeitos somente após o decurso do período transitório a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto.

SECÇÃO III VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 18ª Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 19ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

1. Além das situações previstas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do **Cocontratante**, exceto em caso de autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, por cada incumprimento registado e em função da respetiva gravidade.
2. A **AdP VALOR** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso, relativamente ao prazo fixado no n.º 1 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de valor correspondente até 0,5% do preço contratual;
 - b) Por cada dia de atraso, relativamente ao prazo fixado no n.º 2 da cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de valor correspondente até 0,5 % do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP VALOR** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
6. A **AdP VALOR** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.

Cláusula 21ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.** A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22ª

Resolução por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a **AdP VALOR** pode, a título sancionatório, resolver o Contrato no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens superiores a 10 (*dez*) dias ou declaração escrita de que o atraso excederá esse prazo.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante**, a **AdP VALOR** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º 1 da cláusula 20.ª, relativamente às prestações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de Contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.

2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

SECÇÃO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 26ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP VALOR**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP VALOR**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 27^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato e sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29^a

Legislação aplicável

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Caraterísticas técnicas dos equipamentos a fornecer e respetiva montagem

O presente procedimento tem como objeto a substituição de torneiras de lavatório e das descargas dos autoclismos, bem como colocação de contadores no edifício sede do Grupo Águas de Portugal, e inclui todos os trabalhos necessários à montagem e regular funcionamento dos equipamentos identificados na seguinte tabela:

Artigo		Un.	Quant.
1	Fornecimento e montagem de torneira para lavatório temporizada, com função de misturadora de 2 fluxos (frio e quente), certificadas pela ANQIP, com categoria de classe A, A+ ou A++ (caudal médio de referência de 4 l/min) - tipo Sanitana ref. ^a S500 0590 2650 703 ou equivalente - incluindo trabalhos acessórios de desmontagem das torneiras existentes, fornecimento e montagem de vedantes, válvulas, anilhas e pernos de fixação e mangas flexíveis de ligação à tubagem existente (caso necessário).	un.	62
2	Fornecimento e montagem placa de comando de descarga de autoclismo frontal de interior, do tipo Geberit Sigma01, para dupla descarga, cromado mate, ref. ^a 115.770.46.5 ou equivalente, inclui o fornecimento do aro de fixação, 2 cavilhas de acionamento e 2 parafusos de comando e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.	un.	14
3	Fornecimento e montagem de válvula de descarga dupla em autoclismo de exterior, do tipo 240, com duplo botão cromado, ref. ^a 136.916.21.1 da Geberit ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.	un.	5
4	Fornecimento e montagem de válvula de enchimento por baixo de autoclismo exterior, série 340, ref. ^a 136.737.00.1 da Geberit ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.	un.	5
5	Fornecimento e montagem de contadores mecânicos, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.: - 7 contadores DN 15 mm; - 2 contadores DN 20 mm; - 1 contador DN 25 mm. Estes contadores deverão possibilitar, no futuro, serem equipados com sondas de impulsos digitais de modo a permitir a recolha de sinais de caudal por sistemas de monitorização.	un.	10

ANEXO II
Modelo de auto de receção

Ao dia [●] do mês de [●] do ano de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 10.^a do Contrato de **Aquisição de bens e serviços para a substituição de torneiras e duplo botão nos autoclismos e colocação de contadores**, celebrado a [●] com o [●] declara-se que foi comprovado o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do referido Contrato, em conformidade com as exigências aplicáveis.

Em consequência, decidiu-se notificar o Cocontratante da respetiva aceitação, através do presente auto.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto.

Representante do Cocontratante

Representante da AdP VALOR